

COMUNICAÇÃO ORAL
Juventude, Direito e Políticas Públicas

**DISCUTINDO CONCEPÇÕES SOBRE A PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS
POR ADOLESCENTES**

*Paulo André Sousa Teixeira –
Psicólogo do Tribunal de Justiça de Pernambuco
e mestrando em Psicologia pela UFPE*

RESUMO

O presente trabalho tem por foco discutir as concepções das práticas de atos infracionais por adolescentes, estes situados na cidade de Olinda - PE. Para tanto, foram realizadas três entrevistas semiestruturadas com 03 Operadoras de Direito atuantes na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda, quais sejam: a Juíza de Direito Titular, a Promotora de Justiça e a Defensora Pública. Em seguida, os dados foram analisados de forma temática, norteados pelos objetivos específicos previamente traçados. Ademais, adotamos como referencial teórico a noção de adolescência a partir da Psicologia Sócio-Histórica, entendendo este conceito como socialmente localizado, culturalmente construído e historicamente datado. Tal compreensão é uma contraposição com as noções desenvolvimentistas, biologizantes e naturalizantes, socialmente engendradas e geralmente veiculadas quando se remete ao tema. Como categoria auxiliar de compreensão e análise das narrativas, utilizamos também a noção de Circunscritores, como é entendido pelos estudiosos afiliados à Rede de Significações (RedSig). Os resultados apontaram para a imbricada relação entre Estado, comunidade, sociedade civil e família como categorias presentes na produção do adolescente autor de ato infracional, com destaque especial nas falas para o papel central da família da construção dessa possibilidade de subjetivação juvenil. A discussão também foca em que tipo de família se está falando, quais as expectativas se tem em relação a ela e como ela se articula com os demais Circunscritores presentes na vida desses adolescentes. Finalmente, a ausência de uma participação mais efetiva do Estado ficou patente, haja vista que dificilmente se observa nos discursos analisados uma atuação efetiva, seja de qualquer um dos três poderes estatais que poderiam/deveriam criar alternativas para prevenção ao ato infracional, bem como para a ressocialização ulterior ao ato, nos termos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

Palavras-Chave: Adolescência, Ato infracional, Família.